



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI

RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 – CENTRO

QUEIMADA NOVA – PI CEP 64758-000

CNPJ: 41.522.202-0001-80

Decreto nº 119, de 23 de novembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento vigente, no valor de R\$ 72.680,86 (Setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional extraordinário na fonte de recurso: 940 - Outras Vinculações de Transferências e código aplicação: 115 - Recursos Vinculados, no valor de R\$ 72.680,86 (Setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), destinado a custear despesas com ações emergenciais de apoio ao setor cultural, com recurso de Transferências da União.

Art. 2º O crédito adicional será aberto na seguinte classificação orçamentária:

02 23 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
13.392.1006.2250.0000 Manutenção de Programas Cultural e Turístico		
CATEGORIA		VALOR R\$
3.3.90.31	Premiações Culturais	R\$ 14.536,18
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 58.144,68

Art. 3º. O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso da Fonte de Recurso 940 - Outras Vinculações de Transferências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI

RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 – CENTRO

QUEIMADA NOVA – PI CEP 64758-000

CNPJ: 41.522.202-0001-80

Art. 4º. Comunique-se à Câmara de Vereadores de Queimada Nova do Piauí, a abertura dos créditos orçamentários EXTRAORDINÁRIOS constantes deste Decreto.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução do programa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova do Piauí, 27 de Novembro de 2020.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL